



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição, na forma de cartões magnéticos. Objeto Aditando: Vigência e Valor - Partes: Conselho Regional de Psicologia-4ª Região (MG) e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A. - Fund: Lei 8.666/93 - Tomada de Preço nº 003/2015 - PAS nº 014/2015 - Valor do Contrato: R\$ 576.494,16 - Vigência: 04/11/2017 a 03/11/2018.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

AVISO DE PENALIDADE

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, Psicóloga Silvana de Oliveira, em cumprimento ao estabelecido no Código de Processamento Disciplinar vem, por meio deste instrumento, aplicar a penalidade de:

CENSURA PÚBLICA

à psicóloga Salette Perondi Marin, CRPRS/19.141 por infração ética aos artigos 1º, alíneas "b", "e", "f" e "k"; 2º, alíneas "e", "j" e "o" e 4º, alíneas "b" e "c" do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Porto Alegre-RS, 24 de novembro de 2017.

SILVANA DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017

Processo Administrativo 25/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização, para prestação de serviços continuados de recepcionista (02 postos), em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região - Bahia. Data da Sessão Pública Do Pregão Eletrônico: 07/12/2017, às 10h00min (horário de Brasília). Pregoeira: Sidineia Rêgo da Hora. Site: <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>. Nº do Certame Caixa Econômica: 0002/2017. Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser formulados pelos telefones: (71) 3322-0421 e pelo e-mail pregaoeletronico@cress-ba.org.br.

Em 24 de novembro de 2017.

DILMA FRANCLIN DE JESUS

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto: Contratação de prestação de serviços de Cobrança Bancária, conta com rateio, para atendimento as necessidades do CRESS 6ª Região. Vigência: 31 de outubro de 2017 até 30 de outubro de 2018. Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017. Julia Maria Muniz Restori. Presidente do CRESS.

Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto: Contratação de prestação de serviços de Cobrança Bancária, conta sem rateio, para atendimento as necessidades do CRESS 6ª Região. Vigência: 31 de outubro de 2017 até 30 de outubro de 2018. Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017. Julia Maria Muniz Restori. Presidente do CRESS.

Ineditoriais

AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL

RESOLUÇÃO CDA Nº 3/2017

Approva a alteração no Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil.

O CONSELHO DELIBERATIVO do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 9º, IX, e 19, inciso II, do seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO:

I) a competência do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil para deliberar sobre o Regulamento de Licitações e Contratos, na forma do art. 9º, IX, do Estatuto Social;

II) a recomendação exarada no ACÓRDÃO Nº 2010/2016 - TCU - 2ª Câmara, para que "1.7.1.4. normatize, nos Regulamentos de Licitação e Contratos, no de Convênios e de Patrocínios respectivamente, os casos e as respectivas sanções administrativas a serem aplicadas a licitantes, empresas contratadas e convenientes que agirem com culpa ou dolo, em afronta aos princípios que regem os certames licitatórios, a boa execução contratual e os convênios, em face do poder regulamentar próprio que dispõe a Agência, com vistas à previsão de sanções aos licitantes e contratantes no âmbito do Regulamento"; e

III) a proposta da Diretoria Executiva para alteração, na forma Resolução da Diretoria Executiva nº 05-01/2017, de forma a atender a referida recomendação.

RESOLVE:

- 1) Aprovar, na forma do Anexo Único, as alterações do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 25 de maio de 2017.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Presidente do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil

ANEXO

Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil (CDA) nº 03/2017, de 25 de maio de 2017.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DA APEX-BRASIL

1. DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Apex-Brasil serão necessariamente precedidas de licitação, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Apex-Brasil e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º - A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo o conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

2. DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. Obras e Serviços de Engenharia: todas construções, reformas, recuperações, ampliações e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II. Demais Serviços: aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III. Compras: todas as aquisições remuneradas de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV. Comissão de Licitação: colegiado permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes formalmente designados, com as funções, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

V. Pregoeiro: colaborador designado para conduzir a licitação, auxiliado pela Comissão de Licitação, e responsável pela prática de todos os atos a ela relativos, tais como, o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e a ordenação das propostas em ordem crescente após o encerramento da fase de lance;

VI. Registro de preço: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, formalizado em Ata de Registro de Preços, que é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para contratação futura, quando do surgimento da necessidade, não gerando a obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos bens ou serviços licitados;

VII. Homologação: o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, ratifica o resultado do certame;

VIII. Adjudicação: o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado.

3. DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º - São modalidades de licitação:

I. Concorrência: modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para execução de seu objeto;

II. Convite: modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III. Concurso: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV. Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

V. Pregão: modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública.

§ 1º - As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, deste artigo, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição; com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV, deste artigo, e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, deste artigo, ficando a critério do Sistema "S" estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º - A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I. na modalidade de convite:

a) pela não apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) propostas;

b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II. na modalidade por pregão, se inviabilizada a fase de lances verbais, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

§ 3º - As hipóteses dos incisos I e II, do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º - São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I. para obras e serviços de engenharia:

a) Dispensa - até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);

b) Convite - até R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);

c) Concorrência - acima de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

II. para compras e demais serviços:

a) Dispensa - até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Convite - até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);

c) Concorrência - acima de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

III. para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) Dispensa - até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Leilão ou Concorrência, dispensável nesta a fase de habilitação - acima de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)".

Art. 7º - O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", do artigo anterior, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º - Constituem tipos de licitação:

I. menor preço;

II. técnica e preço;

III. melhor técnica; e

IV. lance ou oferta, nas hipóteses do art. 6º, inciso III, alínea "b", deste Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º - Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º - Nas licitações tipo técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º - Nas licitações na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

4. DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º - A licitação poderá ser dispensada:

I. nas contratações até os valores previstos no art. 6º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", deste Regulamento de licitações e de Contratos;

II. nas alienações de bens até o valor previsto no art. 6º, inciso III, alínea "a";

III. quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Apex-Brasil, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV. nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V. nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI. na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII. na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII. na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX. na contratação, com Serviços Sociais Autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado;

X. na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI. nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII. na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos vinculados às atividades finalísticas da Apex-Brasil;

XIII. na contratação de serviços de manutenção em que seja precondição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV. na contratação de cursos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da Apex-Brasil;